

Processo n.: @PCR 14/00082177

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 3790, de 08/12/2011, no valor de R\$ 20.000,00 à Associação de Moradores Ucranianos de Craveiro, de Santa Terezinha

Responsáveis: Davi Demétrio Chorny, Associação de Moradores Ucranianos de Craveiro e Celso Antônio Calcagnotto

Procuradores constituídos nos autos:

Alexandra Paglia e outras (de Celso Antônio Calcagnotto)

Luciana Kulkamp e Lediane Karoline de Douza (da Associação de Moradores Ucranianos de Craveiro e Davi Demétrio Chorny)

Unidade Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 120/2020

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, b e c, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo FUNDOSOCIAL à Associação dos Moradores Ucranianos de Craveiro (AMUC), referentes à Nota de Empenho n. 3790/2011, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais, fl. 87), emitida em 08/12/2011.

2. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, o Sr. **DAVI DEMÉTRIO CHORNY**, Presidente da Associação de Moradores Ucranianos de Craveiro em 2011, inscrito no CPF sob n. 771.738.059-53, e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UCRANIANOS DE CRAVEIRO – AMUC**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.175.182/0001-95, ao pagamento do montante de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), em face da ausência de comprovação da efetiva aquisição dos materiais e/ou produtos, por ser inidôneo o documento fiscal apresentado, em afronta ao disposto no art. 144, §1º, da Lei (estadual) n. 381/2007, no parágrafo único do art. 58 da Constituição Estadual e nos arts. 41, 49 e 52, II e III da Resolução n. TC-16/1994, vigente à época, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor de débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), calculados a partir de 16/12/2011 (data do repasse), ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da citada Lei Complementar).

3. Aplicar ao Sr. **DAVI DEMÉTRIO CHORNY**, identificado acima, multa correspondente a **10% (dez por cento) do valor nominal do débito constante do item 2 acima** e que será atualizado na forma da lei, com fundamento nos arts. 68 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 108 da Resolução TC n. 06/2001, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e para comprovar perante este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, e 71 da mencionada Lei Complementar).

4. Declarar a Associação de Moradores Ucranianos de Craveiro e o Sr. Davi Demétrio Chorny impedidos de receber novos recursos do erário, consoante dispõe o art. 16, §3º, da Lei (estadual) n. 16.292/2013.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como o **Relatório DGE/COORD.2/Div.3 n. 173/2019** e do **Parecer MPC/DRR n. 4738/2019**, aos Responsáveis retronomiados, aos procuradores constituídos nos autos, à Secretaria de Estado da

Fazenda, ao controle interno e assessoria jurídica da SEF e ao Juízo da Comarca de Rio do Oeste (Inventário e Partilha n. 0300394-51.2017.8.24.0144).

Ata n.º: 3/2020

Data da sessão n.º: 08/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC